

A. I. Nº - 298951.0604/06-4
AUTUADO - INDÚSTRIA DE CAFÉ TRÊS IRMÃOS LTDA.
AUTUANTE - EDIJAMA FERREIRA DOS SANTOS
ORIGEM - INFAC JEQUIÉ
INTERNET - 01. 03. 2007

4^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACORDÃO JJF Nº 0015-04/07

EMENTA. ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARCELAMENTO TOTAL DO DÉBITO. Nos termos do Art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração lavrado em 30/06/2006 exige ICMS, no valor de R\$ 8.548,00, em decorrência das infrações que se seguem:

1. Deixou de recolher ICMS decorrente da diferença entre alíquotas internas e interestaduais, nas aquisições de mercadorias adquiridas de outras unidades da Federação e desatinadas a consumo do estabelecimento;
2. Utilizou indevidamente crédito fiscal de ICMS referente a mercadorias adquiridas para integrar o ativo permanente do estabelecimento.
3. Deixou de recolher ICMS decorrente da diferença entre as alíquotas internas e interestaduais, na aquisição de mercadorias oriundas de outras unidades da Federação destinadas ao ativo fixo do próprio estabelecimento.

O autuado ingressou tempestivamente com impugnação ao lançamento do crédito tributário conforme docs. fl. 65, reconhecendo inicialmente as infrações 01 e 03, solicitando parcelamento às fls. 66, e posteriormente reconhecendo às fls. 74 a infração 02, vindo a efetuar o pagamento, utilizando os benefícios auferidos através da Lei nº 10.328/06 de 07 de setembro de 2006.

VOTO

O autuado reconhece o débito indicado no presente Auto de Infração ao efetuar o respectivo parcelamento das infrações 1 e 3, e o pagamento posterior da infração 02, desistindo da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto pelo Art. 122, inciso IV do RPAF/BA. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do Art. 156, inciso I do CTN e **prejudicada** a defesa apresentada, devendo os autos ser remetido à repartição fiscal de origem para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 4^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por, unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 2989510604/06-4, lavrado contra **INDÚSTRIA DE CAFÉ TRÊS IRMÃOS LTDA**, devendo os autos serem encaminhados a repartição fiscal de

origem para as providências inerentes ao acompanhamento da efetivação dos pagamentos, tendo em vista se tratar de parcelamento.

Sala das Sessões do CONSEF, 08 de fevereiro de 2007.

ANTONIO CESAR DANTAS DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

ÂNGELO MÁRIO DE ARAÚJO PITOMBO – RELATOR

MARCO AURÉLIO ANDRADE SOUZA – JULGADOR